

ADOÇÃO TARDIA: LAÇO DE TERNURA

Meiryelle Freitas de LIMA¹
Priscila Beatriz de ALMEIDA²
Thaís Fernanda dos SANTOS³
Valderes Maria ROMERA⁴

RESUMO: O presente artigo tem como proposta compreender a dificuldade em relação à adoção, em foco a adoção tardia. Por medo, preconceito e falta de informação, as crianças acima de dois anos de idade são deixadas de lado, pois são consideradas um peso para a família adotante. Ainda, à medida que as crianças crescem, crescem também as dificuldades de encontrarem um lar. Isso talvez se dê pelo fato de que as famílias que desejam adotar têm algumas preferências, dentre elas a cor da pele, sexo e idade. A cor da pele está relacionada com a ideia estereotipada que a sociedade tem em relação a raça, neste ambiente as famílias procuram crianças com suas mesmas características, visto que uma criança com as mesmas características dos adotantes não provocam estranheza. Outra preferência, dita em relação à idade, é que os pais desejam ter os primeiros contatos com a criança, ou seja, querem participar desde a troca de fraldas até os primeiros passos. Sendo assim, é necessário a quebra de estereótipos e o rompimento da cultura, para que assim, sejamos abertos para uma adoção tardia.

Palavras-Chave: Adoção; Criança; Família; Idade; Preconceito.

INTRODUÇÃO

Escolhemos essa temática de pesquisa, pois entendemos que discutir a adoção e as questões decorrentes desse fato é algo de extrema relevância social, haja vista que em nosso país, de dimensões continentais, o contingente de crianças nessa situação é expressivo. Aliado a isso, podemos considerar alguns agravantes no processo que envolve, ou mais especificamente que antecede o ato da adoção,

¹ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail meiryellenf@hotmail.com.

² Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail priscila_21_rocha@hotmail.com.

³ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail thaifsfernanda35@hotmail.com.

⁴ Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail valderes@unitoledo.br

dentre os quais destacaremos a existência do preconceito, quanto à questão da idade da criança a ser adotada. Nosso objetivo é refletir sobre o processo histórico da adoção, no qual a criança pela idade, cor de pele ou sexo, sempre teve dificuldades para ser adotada, fato este, que permeia até os dias de hoje. Justifica-se essa temática, posto que o contingente de crianças nessa situação é agravante. Aliado a isso outra justificativa pertinente para a escolha deste assunto foi a oportunidade de ampliar nossos conhecimentos a respeito do mesmo, assunto este que foi inicialmente discutido na disciplina *Oficina Sóciojurídica*.

Tal temática de pesquisa é sempre veiculada com outras séries de questões, como por exemplo, o medo, o preconceito, o mito e a questão cultural historicamente enraizada na população, esta que é constantemente reproduzida.

Contudo, é imprescindível discorrer sobre um assunto que é muito anterior, ou seja, o abandono de crianças. De acordo com o dicionário online Aurélio o abandono caracteriza-se como desprezo, renúncia e negligência. Ainda, para MARCÍLIO (1998, p. 257), o abandono de crianças e adolescentes permeia desde o sistema colonial, pois;

(...) por melhor que fossem as condições naturais da terra, o sistema colonial implantado – da escravidão e da concentração de riqueza, em torno da grande propriedade monocultora, para a exportação – determinou a existência de uma linha de pobreza abaixo da qual se situava boa parte da população livre. Com o fim da escravidão o sistema que existiu foi sempre o da forte concentração de renda e da exclusão, da marginalização de uma faixa considerável da população. Em sua quase totalidade, as crianças que eram abandonadas provinham dessa faixa de miseráveis, de excluídos. A pobreza foi a causa primeira – e de longe a maior – do abandono de crianças em todas as épocas.

Todavia o fator socioeconômico que remota a desigualdade social a qual enfrentamos historicamente é excludente, tal como irá abordar o item intitulado como “Situação econômica”.

1 ADOÇÃO

A adoção é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Código Civil. É uma forma de colocação da criança ou adolescente em família substituta depois de esgotadas todas as tentativas de inserção na família ampliada ou estendia, onde a primeira tentativa é sempre a preservação dos laços. A Adoção é para sempre, pois, *“a adoção é irrevogável, mas os pais adotivos estão sujeitos à perda do poder familiar, pelas mesmas razões dadas aos pais biológicos”*. Ainda, de acordo com o mesmo Manual; São consideradas causas que levam à perda do poder familiar, se caso os pais adotivos: *castigarem imoderadamente o filho; deixarem o filho em abandono; praticarem atos contrários à moral e aos bons costumes, descumprirem determinações judiciais* (Manual Adoção passo a passo, p. 10).

Só podemos pensar em adoção se não houver mais poder familiar. Perde-se o poder familiar por morte, abandono, abuso e exploração dos menores. Ela gera uma nova relação de filiação de parentesco por força jurídica e não biológica, colocando assim, fim a relação anterior.

2 ADOÇÃO TARDIA

Adoção segundo o dicionário Aurélio online é a *aceitação voluntária e legal de uma criança como filho*. Logo, a expressão “Adoção tardia” nos leva a idéia de atraso, ou seja, de uma adoção fora do tempo, reforçando assim o estereótipo já existente em nossa sociedade que apenas os bebês e recém-nascidos devem ser adotados. Autoras como Vargas (1998) e Weber (2006) consideram tardias as adoções de crianças com idade superiores a de dois anos de idade. Ainda, a esse respeito para Vargas (1998), as crianças consideradas são “velhas” para adoção, pois;

Ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas, ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram “esquecidas” pelo Estado desde muito pequenas em “orfanatos” que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos (VARGAS, 1998, p.35).

Os orfanatos ou os chamados abrigos são a realidade de muitas crianças que estão à espera de uma família. Geralmente ou quase sempre, os maiores são deixados de lado por não suprir os desejos materno/paterno, neste caso, uma vez que os casais que são inférteis desejam ter os primeiros contatos com o adotado, este que vai desde a troca de fraldas até a educação posta por eles. Portanto, partindo desse ponto, dentre os diversos motivos pelos quais as pessoas alegam não quererem adotar crianças “maiores”, um deles é a educação. Pois os abrigados trariam consigo vícios advindos do orfanato ou mesmo da família biológica.

A esse respeito Weber (2006) realizou uma pesquisa com pais e filhos adotivos, onde ficou claro que além da educação outra principal barreira à ser enfrentada é a questão do preconceito, *“seja ele consciente ou não. Próximos do início do terceiro milênio, os seres humanos, especialmente os brasileiros ainda esbarram na barreira irracional das crendices”*.

Portanto crianças e adolescentes que permanecem em abrigos, historicamente já vem com um estereótipo pré-definido pela sociedade, assim sendo, eles tem a vida permeada por uma conduta e comportamentos previstos pela sociedade. Trata-se de herança sócio-cultural-histórica, onde a sociedade determinou a figura dessas crianças abrigadas.

3 SITUAÇÃO ECONÔMICA X ADOÇÃO

Muito além do estereótipo de país do Futebol ou país do Carnaval, é necessário que se conheça outro lado, pois como toda e qualquer grande nação em desenvolvimento, o Brasil é um país de muitos contrastes. Um país que ainda dorme nas ruas e que estende a mão nos sinais. É o país das palafitas, das casas de barro e das ruas sem endereço. Isso, devido a uma herança de um passado de exclusão, de má distribuição de terras e renda.

O fator socioeconômico que remota a desigualdade social a qual enfrentamos historicamente é excludente, tal como afirma WEBER,

“As raízes históricas associadas a uma profunda desigualdade social de uma política assistencial brasileira que “desemprega os pais e cria abrigos para os filhos, que arrocha o salário dos pais e dá o pão e leite para os filhos, que impede o acesso das famílias pobres aos alimentos básicos e anuncia planos de combate á mortalidade infantil” (2006, p. 64)

Portanto, tal citação nos leva a refletir que o Estado prefere criar abrigos a melhores condições de emprego. O que existe, ainda é paliativo para o enfrentamento da desigualdade social que existe num país tão desenvolvido, mas ao mesmo tempo tão atrasado. Contudo, a situação econômica é um dos caminhos para o abandono e conseqüentemente à adoção. Porém, a pobreza não é absolutamente “motivo” para adoção. Logo não se deve retirar a criança de sua casa para ir para o acolhimento ou abrigo por motivo de situação de pobreza, se a família não consegue prover o sustento, as políticas públicas devem dar condições suficientes para criação e educação do menor. Um dos programas em destaque são os programas de transferência de renda, oferecidos a nível estadual e federal.

4 PLANO NACIONAL DE CONVIVENCIA FAMILIAR

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária é uma das mais importantes ferramentas existentes no que tange à adoção. Este plano também é de suma importância, tal como está reconhecido pela Constituição Federal e pelo ECA. Ainda, tal plano reza que:

Este Plano constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Acolhimento institucional é a garantia de convivência familiar e comunitária de qualidade. A criança deve ser tratada como prioridade absoluta, e os abrigos devem chegar o mais perto possível de um lar.

Definitivamente, o abrigo não pode ser considerado como a melhor solução. Após o Estatuto da Crianças e do Adolescente nenhuma criança pode ser levada para abrigo por situação de pobreza, a não ser que essa pobreza seja causada por situações de negligência, sendo esta constatada ou investigada, pois;

A legislação é precisa quando afirma que pobreza e miséria não são motivos suficientes para a destituição do poder familiar. Antes de sua destituição, políticas de apoio à família devem ser praticadas e implementadas para evitar o rompimento de vínculos entre pais e filhos.(Cartilha, Adoção passo á passo)

Segundo o ECA, as entidades que se reconhecerem como abrigo devem adotar os princípios já regidos no presente estatuto tais como: preservação de vínculos familiares, não desmembramento do grupo de irmãos, evitar sempre que possível a transferências de crianças e adolescentes para outros abrigos, entre outras.

Hoje em dia, uma criança só pode ir para um abrigo se esgotarem-se todas as possibilidades da criança permanecer no seio familiar.

4 A NOVA LEI DE ADOÇÃO

Com a Nova Lei de Adoção 12010/09, a criança é posta em contato com a família adotante para ver se há compatibilidade, afinidade, estes que devem ser criados durante o estágio de convivência. Esse primeiro contato serve para conferir afinidade e criar vínculos. Nesse momento, o estágio de convivência pode ser substituído pela tutela ou pela guarda. Ainda, com a Nova Lei, a família ampliada ou estendida não é família substituta, porque essa modalidade de família se baseia em laços de parentesco já existente. A nova lei, ainda trouxe que é necessário sempre preservar a família original, e que se houver inserção em outra família, o Estado deve priorizar os laços fraternais entre os irmãos.

O art. 19 da Nova Lei de Adoção reza que;

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

O objetivo de tal avaliação é que sempre se possa avaliar se existe alguma possibilidade da criança ou adolescente voltar ao seio familiar. Quem faz esta avaliação é uma equipe interprofissional que fundamenta se esses menores retornam ou não ao lar onde em cima disto. E quem dá o aval final é o Juiz da Vara da Infância e da Juventude que toma tal decisão baseado neste relatório.

Ainda, foram inseridos no Art. 87 os itens VI e VII, conforme elencados abaixo:

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos." (NR)

Então, é necessário que se crie políticas e programas que diminuam o contingente de crianças e adolescentes que são afastadas do seio familiar, uma vez que também é papel dessas políticas e programas a garantia do direito à convivência familiar. Logo, é lei que se invista em campanhas para incentivar a adoção, sendo necessário que se crie grupos de discussão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que o modelo tradicional de família passa por impactos em sua formação. O modelo tradicional que tínhamos de família perfeita com pai, mãe e filhos, vêm passando por alterações em sua essência. Portanto, a temática da

adoção, sempre fez parte das relações familiares, isto desde a origem dos tempos. Hoje, essa temática traz preocupações pelo grande contingente de crianças que se encontram nessa situação, visto que a demora no processo de adoção também é grande.

Categorizamos as crianças como “adotáveis” e “não adotáveis” (preferidas para adoção são aquelas com bom estado de saúde, brancas, meninas e menores de dois anos de idade). Por outro lado, temos os maiores de idade, negros e na maioria das vezes meninos. Isso deriva de uma cultura enraizada historicamente em nossa sociedade. Somos instruídos por uma sociedade tão preconceituosa que diz que crianças e adolescentes de instituições já vêm com costumes, personalidade e manias adquiridas pela família que a deixou ou adquirida dentro de uma instituição onde está abrigada. Preferimos os bebês por que temos os primeiros contatos, tal preferência se dá pelas possibilidades de construção de uma imitação de uma “família biológica”. A lista dos motivos pelos quais preferimos os menores é atroz. Dentre os motivos, podemos citar, o medo que a criança não se adapte a realidade da família que adota, medo também por achar que a criança “velha” já formou seu caráter e personalidade e medo da má educação que a criança possa trazer consigo. Outra característica é o mito, mito este relacionado com o desenvolvimento da criança, onde o desejo por conhecer a família biológica será intenso e capaz de trazer conflitos.

Sabe-se que muitos são os desafios a enfrentar. Mitos devem ser quebrados, e estereótipos destituídos. A visão do senso comum fecha janelas sem antes conhecermos o que há do lado de dentro. Nosso país não é estático, vivemos em constante transformação. Temos uma cultura deficiente e como já dito, um preconceito historicamente enraizado. A adoção é um mero exemplo disso, as pessoas carregam o mito de não saberem cuidar de crianças que não sabem a origem, em particular as crianças acima de dois anos de idade.

Por esse motivo, acreditamos que as crianças adotadas tardiamente, merecem uma atenção especial. Sendo assim, é necessária uma mudança de cultura com relação à adoção, à família e à idade. Ainda é preciso entender que adoção é muito mais que um ato de recolher a criança para um lar. Adotar é aceitar

a criança como um filho, amar e educa-lo na qualidade de filho biológico. Muito mais que dar à família uma criança, é dar à criança uma família, assegurando-a saúde, educação, afeto e segurança.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação dos Magistrados Brasileiros. **Adoção passo a passo. Adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Disponível em** <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2011.

ABANDONO e adoção: contribuição para uma cultura da adoção II. Curitiba (PR): Terre des Hommes, 1994.

AURÉLIO. **Dicionário Online**. Disponível em < <http://74.86.137.64static.reverse.softlayer.com/>>. Acesso em 19 de novembro de 2011.

FERREIRA, Ruy Barbosa Marinho. **Adoção: comentários à nova lei de adoção : lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009**. Leme: Edijur, 2009

LISBOA, Sandra Maria. **Adoção no estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MARCÍLIO, M. L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MINISTÉRIO Público. Estado de Rondônia. **Orientações sobre acolhimento institucional**. 2009

SILVA, Vera Regina Miranda Gomes da. **Adoção: uma história de espera e amor**. Curitiba: Juruá, 1998.

VARGAS, Marliete Maldonado. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção**. 3. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2006.